

JUVENTUDE DAS PRISÕES MASCARADAS COMO ALVO DAS POLÍTICAS CRIMINAIS DE DROGAS

Youth of the masked prisons as target of the criminal politics of drugs

Pablo Ornelas Rosa^a

^(a) Sociólogo, Professor da UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa, PR – Brasil,
Email: pablorosa13@gmail.com

Resumo

Procuramos desenvolver uma análise sobre o estigma que muitos jovens das comunidades periféricas brasileiras contemporâneas recebem ao transitar pelas metrópoles através da equivocada tríade vinculativa entre violência, criminalidade e drogas, bastante presente nas políticas criminais difundidas a partir do proibicionismo norte-americano. Essa rotulagem social propiciará perseguições a certos hábitos ou práticas culturais que poderão produzir não somente prisões simbólicas, mas prisões materiais que submeterão os corpos destes jovens à disciplina e ao controle.

Palavras Chave: Drogas, Estigmas e Juventude.

Abstract

We intend to develop an analysis on the stigma that many young of the contemporaries brazilian peripheral communities receive when transiting for the metropolises through the mistaken vinculative triad between violence, crime and drugs very present in the spread out criminal politics from the North American proibicionism. This stigma propitiates persecutions to certain cultural or practical habits that will be able to not only produce symbolic prisons, but material prisons that will submit the bodies of these young to discipline and control.

Keywords: Drugs, Stigma and Youth.

A PROCURA DE INIMIGOS

Ser cidadão de um determinado território pressupõe ser também um “cidadão do mundo”. Contudo, este mundo não possui regularidade. A partir disso a expressão “cidadão do mundo” se torna uma promessa ou uma possibilidade distante, já que ser cidadão no mundo implica apenas a nacionalidade de um país. Somos “cidadãos de um país” mesmo quando o território

é extenso e a sociedade desigual, podendo constituir apenas uma perspectiva de cidadania integral, alcançada nas escalas subnacionais, a começar pelo nível local. Esse não é somente o caso brasileiro, mas latino-americano, em que a realização da cidadania reclama, nas condições atuais, uma revalorização dos lugares e uma adequação de seu estatuto político.

Essa multiplicidade de diferenças regionais, municipais, estaduais, entre outras, trazidas através da globalização social, cultural, política, econômica, etc. instala uma variedade de quadros da vida, na qual a realidade preside o cotidiano dos diferentes sujeitos, devendo ser a base para uma vida “civilizadamente” comum. Portanto, a possibilidade de cidadania plena depende de soluções a serem buscadas localmente, estruturadas de forma cultural, política e econômica em um determinado território¹, o que acaba por constituir as comunidades, dentre elas o gueto².

Bauman (2003) definirá dois tipos de guetos: os guetos reais que implicam na negação da liberdade e os guetos voluntários que pretendem servir à causa da liberdade³. Enquanto os guetos reais são os lugares em que os seus moradores não podem sair sob risco de serem perseguidos ou detidos pela polícia, os guetos voluntários acabam não sendo guetos verdadeiros, na medida em que sua função é impedir a entrada de intrusos, ou seja, dos moradores dos guetos reais considerados ameaçadores.

Todavia, tanto os guetos reais quanto os guetos voluntários permanecem inseridos na sociedade de controle pensada por Deleuze (2008). Enquanto que os primeiros pressupõem certa vivência no que chamaremos de Prisões Mascaradas - demarcadas por um poder simbólico⁴ decorrente do vínculo entre pobreza e criminalidade, imputando uma condição de prisão imaginária na medida em que esses sujeitos marginalizados são condicionados a viver

¹ Segundo Santos (2001), O território tanto quanto o lugar são esquizofrênicos, porque de um lado acolhem os vetores da globalização, que neles se instalam para impor sua nova ordem, e, de outro lado, neles se produz uma contra-ordem, porque há produção acelerada de pobres, excluídos e marginalizados. Crescentemente reunidas em cidades cada vez mais numerosas e maiores, e experimentando a situações de vizinhança (que, segundo Sartre, é reveladora), essas pessoas não se subordinam de forma permanente à racionalidade hegemônica e, por isso, com frequência podem se entregar a manifestações que são a contraface do pragmatismo. Assim, junto à busca da sobrevivência, vemos produzir-se, na base da sociedade, um pragmatismo mesclado com a emoção, a partir dos lugares e das pessoas juntos. Esse é, também, um modo de insurreição em relação à globalização, com a descoberta de que, a despeito de sermos o que somos, podemos também desejar ser outra coisa. (Santos, 2001: 114).

² Bauman (2003) entende o gueto como (...) um dispositivo socioespacial que permite a um grupo estatutário dominante em um quadro urbano desenterrar e explorar um grupo dominado portador de um capital simbólico negativo. (Bauman, 2003: 116).

³ Ver Bauman, 2004: 106.

⁴ Segundo Bourdieu (2006), (...) o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. (Bourdieu, 2006: 08).

nestes locais tão estigmatizados -, os segundos buscam uma espécie de refúgio justificado pela construção imaginária do medo.

Segundo essa noção, comunidade significa *mesmice*, e a “mesmice” significa a ausência do Outro, especialmente um outro que teima em ser *diferente*, e precisamente por isso capaz de causar surpresas desagradáveis e prejuízos. Na figura do estranho (não simplesmente o “pouco familiar”, mas o *alien*, o que está “fora de lugar”), o medo da incerteza, fundado na experiência da vida, encontra a largamente procurada, e bem-vinda, corporificação. No fim, não nos sentiremos humilhados por sofrer golpes sem levantar a mão – podemos fazer algo real e tangível para aparar os golpes aleatórios do destino, talvez até frustrá-los ou evitá-los. Da a intensidade do medo, se não existissem estranhos eles teriam que ser inventados. E eles são inventados, ou construídos, diariamente: pela vigilância do bairro, pela tevê de circuito fechado, guardas armados até os dentes. A vigilância e as façanhas defensivas/agressivas que ela engendra criam seu próprio objeto. Graças a elas, o estranho é metamorfoseado em alienígena, e o alienígena, numa ameaça. (BAUMAN, 2003, p. 105).

O chamado pela opinião pública de “cidadão de bem” pode muito bem ser configurado pelo que Bauman (2004) classificou de “nós” ou os sujeitos que sofrem com o medo, enquanto que os moradores de comunidades periféricas, dentre elas os guetos e favelas, podem tomar forma do que chamou de “eles” ou os sujeitos que causam o medo. “Eles” não ameaçam “nós” necessariamente de forma material, mas também de forma simbolicamente. Percebe-se que, neste caso, o discurso material acaba sendo utilizado para justificar o discurso simbólico do medo, pois “eles” são os sujeitos que deveria haver menos – ou, melhor ainda, nenhum –, enquanto não há um número suficiente de “nós”⁵.

A partir desta distinção, torna-se mais nítida a percepção sobre quem seriam “eles” e quem seriam “nós”. Bauman (2004) propôs que a camada da população chamada de “eles”, que também poderiam ser classificados como sujeitos descartáveis ou pessoas supérfluas para o modelo capitalista contemporâneo, seriam os excluídos dos processos de produção e do acesso ao consumo, ou seja, aqueles que se encontram desqualificados em meio às exigências do capitalismo contemporâneo.

Segundo Bauman (2004),

As pessoas supérfluas estão numa situação em que é impossível ganhar. Se tentam alinhar-se com as formas de vida hoje louvadas, são logo acusadas de arrogâncias pecaminosa, falsas aparências e da desfaçatez de reclamarem

⁵ Ver Bauman, 2004: 47.

prêmios imerecidos – senão de intenções criminosas. Caso se queixem abertamente e se recusem a honrar aquelas formas que podem ser saboreadas pelos ricos, mas que, para eles, os despossuídos, são mais como veneno, isso é visto de pronto como prova daquilo que a ‘opinião pública’ (mais corretamente, seus porta-vozes eleitos ou auto-proclamados) ‘já tinham advertido’ – que os supérfluos não são apenas um corpo estranho, mas um tumor canceroso que corrói os tecidos sociais saudáveis e inimigos jurados do ‘nosso modo de vida’ e ‘daquilo que respeitamos’. (BAUMAN, 2004, p. 55).

Assim, esse excedente de indivíduos excluídos dos processos de produção ou essa superpopulação que assume forma flutuante – chamada por Marx (2001) de *exército industrial de reserva* – acaba sendo importante para o modo de produção capitalista⁶, uma vez que a classe que detém dos meios de produção assume facilmente o controle sobre aquela camada da população, que certamente se submeterá a quaisquer imposições, no intuito de satisfazer suas necessidades mínimas de subsistência, considerando-se que o primeiro ato histórico é a produção dos meios que permitam a satisfação destas necessidades⁷. Desta forma, aparece-nos uma importante contradição referente à imposição do trabalho neste novo modo de produção capitalista: obriga-se o trabalho a todos sob risco de uma punição material e simbólica àqueles que descumprirem esta norma; entretanto, não há trabalho para todos. Logo, existirão os “fora-da-lei”, ou seja, aqueles que se encontram excluídos dos processos de produção e que, conseqüentemente, serão estigmatizados e punidos⁸.

⁶ Segundo Marx (2001), Não basta à produção capitalista a quantidade de força de trabalho disponível, fornecida pelo incremento natural da população. Para funcionar à sua vontade, precisa ela de um exército industrial de reserva que não dependa desse limite natural. (Marx, 2001: 738).

⁷ Segundo Marx (1986), (...) o primeiro pressuposto de toda a existência humana e, portanto, de toda a história, é que os homens devem estar em condições de viver para poder ‘fazer história’. Mas para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitam a satisfação destas necessidades, a produção da própria vida material, e de fato este é um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, como há milhares de anos, deve ser cumprido todos os dias e todas as horas, simplesmente para manter os homens vivos. (Marx, 1986: 39).

⁸ Segundo Karam (2004), Surgindo, pois, como pena nos primórdios do capitalismo, a privação de liberdade teve, nesta sua origem, a importante função real de contribuir para a transformação da massa indisciplinada de camponeses expulsos do campo e separados dos meios de produção em indivíduos adaptados à disciplina da fábrica moderna. Seu papel regulador do mercado de trabalho, concretizado quer pela absorção do chamado exército industrial de reserva, quer pelos efeitos da superexploração dos egressos na concorrência com outros trabalhadores e no preço da venda da força de trabalho, se fez presente em diversas etapas do desenvolvimento das formações sociais capitalistas (...) ampliação do poder do Estado de punir não dispensa a pena privativa de liberdade. Ao contrário, a prisão, até por sua maior visibilidade, seu expressivo simbolismo, sua explícita exposição da condenação penal, permanece indispensável. Nas tendências criminalizadoras hoje dominantes, a

Além de participar da sociedade, excluídos dos processos de produção, “eles” acabam sendo impossibilitados de viver em uma sociedade demarcada pelo consumo na medida em que não consomem o esperado (isso se realmente consomem algo!). Muitos deles quando participam dos processos de produção, participam de forma precarizada, recolhendo o lixo e demais dejetos oriundos da própria população que consome. Assim, em uma sociedade de produtores, essas pessoas são aquelas cuja mão-de-obra não poderia ser empregada com utilidade, uma vez que todos os bens produzidos para satisfazer a demanda atual e futura são capazes de serem absorvidos e produzidos – com maior rapidez, maior lucratividade e de modo mais acessível – sem que elas sejam mantidas em seus empregos.

Nesta sociedade, estas pessoas podem ser classificadas como “consumidores falhos”, ou seja, pessoas carentes do dinheiro que lhes permitiria ampliar a capacidade do mercado consumidor, constituindo um novo tipo de demanda da indústria de consumo orientada para o lucro. Assim, os consumidores (“nós”) são os principais ativos na sociedade de consumo, enquanto os consumidores falhos (“eles”) são os seus passivos mais irritantes e custosos⁹, além de ameaçarem simbolicamente e algumas vezes materialmente a segurança dos que consomem.

Temos visto fortemente presente pela opinião pública discursos acerca de moralidades, manipulados através dos jargões dos chamados “cidadãos de bem”. Esta moralidade é representada por aqueles que Bauman (2004) chamou de “nós”, enquanto que às atribuições de caráter maléfico são sempre destinados a “eles”. Portanto, “eles” são os maus, os bandidos, os criminosos, são as pessoas violentas e sem valores morais que desprezamos, enquanto “nós” somos os exemplos de moralidade que deveriam seguir.

Entretanto, devemos perceber que estas colocações impostas pelos “cidadãos de bem” são permeadas por visões descontextualizadas e desconectadas da realidade, ou seja, tentativas de análises que, já de antemão, colocam-se como superficiais, na medida em que defendem interesses individuais e não coletivos, expressando nitidamente a veemência do individualismo criamos nesta atual sociedade permeada pelo consumo. É devido a esta preocupação exclusivamente individual, reforçada por argumentos coletivos expressos através do “nós”, que os “cidadãos de bem” desenvolvem técnicas no intuito de neutralizar esta parcela da sociedade que gera o medo. Logicamente, os responsáveis pela causa deste mal

pena privativa de liberdade não só subsiste, como maiores se fazem sua incidência e seu rigor”. (Karam, 2004: 84).

⁹ Ver Bauman, 2004: 53.

serão “eles” ou os indivíduos moradores das comunidades periféricas que não possuem acesso ao consumo e que provavelmente compartilham hábitos considerados detestáveis pelos “cidadãos de bem”. Pois,

[...] é na correspondência de estrutura a estrutura que se realiza a função propriamente ideológica do discurso dominante, intermediário estruturado e estruturante que tende a impor a apreensão estabelecida como natural (ortodoxia) por meio de imposição mascarada (logo, ignorada como tal) de sistemas de classificação e de estruturas mentas objectivamente ajustadas às estruturas sociais. (Bourdieu, 2006: 14).

JUVENTUDE DAS PRISÕES MASCARADAS

Chamaremos de Juventude das Prisões Mascaradas não somente os processos de sociabilidade demarcados por jovens que se encontram privados de liberdade em instituições totais, mas também a sociabilidade daqueles indivíduos que sofrem com os estigmas propiciados pelo equivocado vínculo entre criminalidade e pobreza – considerados típicos dos locais em que vivem, geralmente guetos e favelas.

Percebendo que tanto nos guetos e prisões quanto nas unidades de internação destinadas a jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência há uma cultura similar permeada não somente por experiências relacionadas à criminalidade, mas também pela pobreza. Chamaremos a sociabilidade existente entre os jovens que convivem com estes estigmas de Juventude das Prisões Mascaradas, pois entendemos que o compartilhamento destas experiências faz com que, mesmo não se encontrando privados de liberdade em instituições totais¹⁰, ainda permanecem sob a égide de prisões simbólicas.

Portanto, as Prisões Mascaradas não são somente as unidades de internação que privam de liberdade destes jovens. Elas vão além destas instituições que possuem um determinado espaço físico: estão centradas em uma moralidade punitiva que estigmatiza esta juventude pobre, criminalizando-a e construindo uma espécie de prisão imaginária pautada em uma suposta marginalidade imposta pela sociedade de controle.

¹⁰ Segundo Goffman (2005), Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso, desde que consideremos que o aspecto característico de prisões pode ser encontrado em instituições cujos participantes não se comportaram de forma ilegal. (Goffman, 2005: 11).

É certo que entramos em sociedades de “controle”, que já não são exatamente disciplinares. Foucault é com frequência considerado como o pensador das sociedades disciplinares, e de sua técnica principal, o confinamento (não só o hospital e a prisão, mas a escola, a fábrica, a caserna). Porém, de fato, ele é um dos primeiros a dizer que as sociedades disciplinares são aquilo que estamos deixando para trás, o que já não somos. Estamos entrando nas sociedades de controle, que funcionam não mais por confinamento, mas por controle contínuo e comunicação instantânea. Burroughs começou a análise dessa situação. Certamente, não se deixou de falar da prisão, da escola, do hospital: essas instituições estão em crise. Mas se estão em crise, é precisamente em combates de retaguarda. O que está sendo implantado, às cegas, são novos tipos de sanções, de educação, de tratamento. Os hospitais abertos, o atendimento a domicílio, etc., já surgiram há muito tempo. (DELEUZE, 2008, p. 215, 216).

Neste sentido, partimos não somente de uma análise do ponto de vista do materialismo histórico e dialético voltado para uma perspectiva calcada na luta de classes, mas também do ponto de vista do poder simbólico. Compreendemos que essa juventude estigmatizada pelo equivocado vínculo entre pobreza e criminalidade sofre com as formas de controle elaboradas a partir de um determinado poder que impõe estas prisões simbólicas que poderão se tornar materiais.

[...] num estado do campo em que se vê poder por toda a parte, como e outros tempos não se queria reconhecê-lo nas situações em que ele entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que – sem nunca fazer dele, numa outra maneira de o dissolver, uma espécie de “círculo cujo centro está em toda a parte e em parte alguma – é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. (BOURDIEU, 2006, p. 08).

O fato de estes jovens estigmatizados terem as suas vidas permeadas pela exclusão de diversas instâncias da vida cotidiana devido as suas condições sociais revela-nos a presença de uma estreita relação entre a cultura do gueto e o sistema carcerário, já que a maior parte da população dos presídios advém de comunidades pobres, geralmente localizadas nas periferias das cidades¹¹. Esta relação cultural e histórica existente entre o gueto e a prisão se torna

¹¹ Notemos em seguida as homologias estrutural e funcional entre o gueto e a prisão concebida como um gueto judiciário: uma casa de detenção ou de pena é certamente um espaço à parte que serve para conter sob coação uma população legalmente estigmatizada, no seio da qual esta população desenvolve instituições, uma cultura e uma identidade desonrada que lhes são específicas. A prisão também é, portanto, composta por estes quatro elementos fundamentais que formam um gueto – estigma, coação, confinamento territorial e paralelismo institucional –, e isso por objetivos similares. Assim, da mesma forma como o gueto protege os seus habitantes da cidade da contaminação que implica o contato físico com os corpos corrompidos, mas indispensáveis de um grupo pária, à maneira de um “preservativo urbano” – segundo a significativa expressão de Richard Sennett

bastante nítida na medida em que ambas as instituições são integradas por indivíduos que pertencem claramente a uma mesma classe, possuindo um saber bastante próximo. Assim,

[...] o gueto é um modo de ‘prisão social’, enquanto a prisão funciona á maneira de um ‘gueto judiciário’. Todos os dois têm por missão confinar uma população estigmatizada de maneira a neutralizar a ameaça material e/ou simbólica que ela faz pesar sobre a sociedade da qual foi extirpada. É por esta razão que o gueto e a prisão tendem a desenvolver padrões relacionais e formas culturais que ostentam espantosas similaridades, merecedoras de um estudo sistemático em contextos históricos e nacionais diversos. (WACQUANT, 2003,p. 108-109).

É imprescindível entendermos que a relação entre estes indivíduos que vivem nos guetos e prisões está pautada em experiências de vida bastante próximas. Entretanto, devemos ser bastante cautelosos ao reconhecer este tipo de proximidade cultural que poderá legitimar equivocadamente um discurso pautado na criminalização da pobreza, justificada por um determinismo geográfico pautado na afirmação equivocada de que gueto é o local de sujeitos predispostos à criminalidade.

POBREZA, CRIMINALIDADE E “DROGAS”

O dúbio vínculo entre pobreza e criminalidade se intensifica quando adicionamos o elemento “drogas”, possibilitando, diante do medo infundável presente nos discursos dos “cidadãos de bem”, uma justificativa ideal para se reivindicar mais segurança, além de criminalizar aqueles hábitos considerados desviantes. Esta tríade vinculativa entre pobreza, criminalidade e “drogas” legitimará a perseguição da Juventude das Prisões Mascaradas, intensificadas a partir das políticas criminais de drogas, mostrando-nos que o sistema punitivo se articula em mecanismos de controle das agressões à ordem atuantes nas práticas locais, ou seja, em pequenas relações autoritárias cotidianas, e nas práticas de governo conduzidas desde o Estado, mas com canais ininterruptos de troca com as repressões microscópicas das localidades difundidas pela opinião pública.

O Estado contemporâneo firma-se como nódulo de poder a partir das técnicas de governo das pessoas e gestão das coisas que opera,

(1994: 237) em sua descrição do “medo de tocar” na Veneza de século XVI -, assim também a prisão limpa o corpo social da infâmia temporária que lhe é infligida por aqueles entre seus membros que cometeram um crime, isto é, segundo Émile Durkheim, os indivíduos que atentaram contra a integridade sociomoral da coletividade infringindo “estados fortes e determinados da consciência coletiva”. (Wacquant, 2003: 117-118).

simultaneamente, dois planos: o que repara no conjunto dos indivíduos, como população, e na vida de cada um. Trata-se de um conjunto de competências que torna possível o controle de todos e cada um. As táticas de governamentalidade põem em marcha mecanismos de controle social que visam a perseguição e enquadramento dos indivíduos tidos como “perigosos” e “instabilizadores”. O exercício que leva as sociedades estruturadas em relações assimétricas de poder a eleger alvos externos – outros Estados ou povos – como recurso para forjar uma identidade também manifesta face interna, quando são determinados os inimigos intestinos, os párias locais, os grupos perigosos. (RODRIGUES, 2004, p. 133).

A história das políticas criminais de drogas, não somente no Brasil, mas em toda a América Latina, a partir das imposições diplomáticas norte-americanas acaba sendo um excelente exemplo para compreensão de como ocorre o processo de criação de inimigos tanto internos como externos. A partir da aprovação da chamada Lei Seca ou 18º Emenda Constitucional dos Estados Unidos em 1919, vimos os primeiros indícios do proibicionismo da produção, consumo e comércio de substâncias psicoativas, impondo a criminalização de práticas culturais¹².

A construção dessas políticas criminais de drogas nos Estados Unidos ocorreu a partir de uma forte base encontrada na sociedade daquela época, pois naquele processo havia uma intensa comunicação de vontades, chancelas e autorizações que foram fundamentais para a emergência da lógica proibicionista expressa na criação de leis, táticas de governo e, sobretudo, práticas sociais. Diante desta troca, couberam as associações pela temperança à satisfação em conquistar a “criminalização dos vícios”, bem como coube ao Estado a criação de um novo campo para a ingerência sobre comportamentos e grupos sociais específicos legitimados pelo discurso da medicina¹³.

Antes mesmo da elaboração das primeiras leis proibicionistas nos Estados Unidos, o moralismo organizado e não-organizado já identificava o consumo de substâncias psicoativas que alteravam os estados de consciência a hábitos de minorias estigmatizadas: os negros eram identificados como consumidores de cocaína; os chineses, como dependentes do ópio; os irlandeses, como bebedores inveterados de álcool; os mexicanos, dentre outros hispânicos,

¹² Pouco antes da chamada Lei Seca, aprovada em 1919, o Congresso dos Estados Unidos havia aprovado a chamada Lei Harrison, em 1914, que procurava vigiar estreitamente os mercados de ópio, heroína, morfina e cocaína, restringindo o uso apenas aos usos tidos como medicinais. Assim, esta Lei acabou abrindo espaços para que o Código Penal daquele país ampliasse a proibição a um número de substâncias psicoativas, além de adequar a legislação interna dos Estados Unidos aos parâmetros que vinham sendo estabelecidos internacionalmente sob sua própria imposição diplomática.

¹³ Ver Rodrigues, 2004: 136.

sobretudo latino-americanos, como indolentes e lascivos fumadores de maconha¹⁴. Isso ensejou a implantação de políticas que buscaram controlar os corpos destes indivíduos pertencentes a estes grupos marginalizados que acabavam sendo vistos como inimigos internos ameaçadores da ordem social.

As substâncias indutoras de “prazeres pecaminosos” foram, desse modo, diretamente associadas pelos estadunidenses brancos e protestantes a comunidades que, nos Estados Unidos daquele momento, eram vistas com enorme desconfiança, quer fosse por seus hábitos exóticos e condenáveis, quer fosse pelos empregos que supostamente roubavam aos “cidadãos descentes”. A identificação de indivíduos e grupos perigosos, ameaçadores à ordem social e a saúde moral, era um exercício de governo praticado com regularidade e precisão desde ao menos o final do século XVIII e que, em princípios do século XX, já se firmara como mecanismo fundamental de gestão da sociedade. Os sujeitos em enfrentamento aos valores estabelecidos, questionando-os diretamente ou sendo um risco em potencial, passaram a ser alvos preferenciais das leis penais e das investidas repressivas dos Estados ocidentais. (RODRIGUES, 2004, p. 137-138).

Os indivíduos pertencentes a grupos sociais ou etnias diferentes da hegemônica, dentre eles os imigrantes, e em particular os recém chegados, representavam o depósito de “lixo humano” que em seus muitos disfarces assombrava a vida das potenciais vítimas da vulnerabilidade crescente expressa através do medo. Para aqueles que os detratavam e os odiavam, os imigrantes encarnavam de modo visível, tangível, em carne e osso, o pressentimento inarticulado, mas pungente e doloroso, de sua própria condição de descartável¹⁵. Na lógica dos “cidadãos de bem”, os imigrantes estavam ocupando um lugar que não era seu de origem, ou seja, estavam fora da ordem ocupando espaços que não deveriam.

O fato de que os imigrantes estavam conquistando novos espaços na sociedade estadunidense, competindo no mercado de trabalho com os “cidadãos de bem”, acabou provocando uma reação na busca pelo controle da antiga ordem estabelecida que estava sendo colocada em xeque pelos imigrantes. À medida que a população norte-americana se ampliava através da imigração, ampliava-se também o acirramento pelo trabalho e a competitividade. Logicamente, além de imigrantes mexicanos, chineses, irlandeses, italianos, dentre outros, também estadunidenses possuíam hábitos considerados desviantes e cometiam crimes. No entanto, estas práticas delituosas eram atribuídas principalmente a “eles”, os imigrantes que ameaçavam a ordem através de seus hábitos.

¹⁴ Ver Rodrigues, 2004: 137.

¹⁵ Ver Bauman, 2004: 73.

Dos ladrões que atentam contra a propriedade, passando pelos socialistas que desafiam o Estado burguês, até a grande massa de miseráveis, convertidos em dados estatísticos, a preocupação com os desestabilizadores tornou-se centro da preocupação das jovens democracias liberais. A ameaça parte “de baixo”, das vielas e cortiços, dos homens com costumes “anômalos” e línguas incompreensíveis, das doutrinas revolucionárias e instabilizadoras, do outro que está dentro como peste. Se assim é, torna-se imprescindível a tomada de medidas para salvaguardar a sociedade; medidas que se cristalizam na noção de prevenção geral, força que cataloga a amedrontadora alteridade. Instrumentalizada pelas técnicas de repressão do sistema jurídico-policial, a prevenção geral determina a intervenção sobre os alvos selecionados prendendo-os ou eliminando-os e, com isso, circunscrevendo os “perigosos” ao seu espaço: o gueto ou o cárcere. (RODRIGUES, 2004, p. 138).

Juridicamente era bastante confortável para os Estados Unidos demonstrar sua soberania criando políticas repressivas, exercendo o controle sobre determinadas populações dentro dos limites de seu território. Desta forma que se criaram leis proibicionistas naquele país com o intuito de controlar e disciplinar esta camada da população que possuía hábitos condenáveis, oriundos de culturas muitas vezes milenares.

Representados como perigo e ameaça a segurança nacional, os imigrantes acabaram oferecendo um conveniente foco alternativo para as apreensões nascidas da súbita instabilidade e vulnerabilidade das posições sociais, constituindo-se como um escoadouro relativamente mais seguro para a descarga da ansiedade e da raiva de tais apreensões¹⁶. O governo estadunidense despidido de boa parte de prerrogativas e capacidade de exercer soberania através das forças globalizantes que são impotentes para enfrentar e controlar esta camada da sociedade acabou optando por selecionar estes indivíduos como os alvos que podem presumidamente sobrepular e contra os quais podem apontar suas retóricas repressivas, tornando-as pertinentes¹⁷.

Pouco tempo depois, aquele governo acabou percebendo que este inimigo interno possuía origem em outros países, com os quais mantinha não somente relações diplomáticas, mas fortes ligações comerciais. O comércio de produtos, dentre eles determinadas substâncias psicoativas vistas como iguarias por seus conterrâneos, era uma realidade naquele país. Assim, utilizando-se das relações diplomáticas, os Estados Unidos acabaram impondo a diversos países políticas proibicionistas, universalizado uma visão absolutamente

¹⁶ Ver Bauman, 2004: 72.

¹⁷ Ver Bauman, 2004: 73.

etnocêntrica, na medida em que desrespeitava práticas culturais, criminalizando-as no intuito de controlar determinados grupos sociais que viviam em seu território¹⁸.

[...] com Nixon começa a se exportar a aplicação da lei em matéria de drogas, isto é, legitimar o *discurso jurídico-político* e o *estereótipo político-criminoso* da droga além das fronteiras dos Estados Unidos. O discurso estava se complicando. Já não havia necessidade de se silenciar sobre o problema do tráfico como no início da administração, pois a guerra do Vietnã havia terminado. Tampouco se podia silenciar o *discurso médico*, já que o problema do consumo havia sido um dos pilares fundamentais para separar os estereótipos do *consumidor-doente* e do *traficante-delinquente*. A opinião pública seguia considerando a droga como “inimigo”, mas o critério de segurança se tornava incerto. Qualificava-se a droga de *inimigo interno* ou *inimigo externo*; tudo dependia do contexto. (DEL OLMO, 1990, p. 44).

A consolidação das expressões “narcotráfico” – a partir da década de 80 – e “crime organizado” – a partir da década de 90 –, que buscavam passar a idéia de uma suposta nova espécie de criminalidade dita globalizada, transnacional e poderosa, deu-se através de sua repetição e interiorização, sem se atentar para o fato de que jamais se conseguiu estabelecer qualquer definição com um mínimo de cientificidade que traduza tais expressões.

A expressão ‘crime organizado’ (ou ‘criminalidade organizada’) não tem nenhum significado particular, apenas servindo para assustar e permitir a produção de leis de exceção, aplicáveis ao que quer que se queira convencionar como sendo uma suposta manifestação de um tal imaginário fenômeno (...) Na mesma linha, foi criada e consolidada a expressão ‘narcotráfico’. Tal expressão surgiu na década de 80, com a política norte-americana de ‘guerra contra as drogas’, que elegeu um agente externo – os produtores e distribuidores dos países latino-americanos – como o inimigo a ser enfrentado. A expressão ‘tráfico’, que tem o sentido de negócio ilegal, já traz uma forte carga emocional, que a diferencia da expressão equivalente ‘comércio ilegal’. (KARAM, 2004, p. 76).

A chamada “guerra contra as drogas” acabou consolidando a expressão “tráfico” e propiciou o uso do radical da palavra inglesa *narcotics*, presente em outros idiomas, permitindo concomitantemente uma uniformização de linguagens e uma maior carga emocional no que se refere às atividades de produção e distribuição das substâncias psicoativas qualificadas como ilícitas. A expressão “narcotráfico” passou a ser repetida e interiorizada, sem que se perceba ou que se queira perceber a falta de compromisso com a realidade e com a ciência, consolidando-se um caráter distorcido e funcional ao uso da linguagem e um útil e exacerbado

¹⁸ Ver Del Olmo, 1990: 78.

clima emocional¹⁹, mascarando as verdadeiras faces da proibição que permeiam, sobretudo, questões econômicas, mas que se tornam ocultas através da moralidade.

As condutas criminalizadas acabam sendo apreendidas e repassadas através deste espetáculo da realidade cotidiana pelos meios de comunicação de massa que, por sua vez, torna-se mais próximo dos sujeitos que o vivenciam do que a própria realidade o que confere a estas condutas uma dimensão artificial e fantasiosa que acaba por gerar medos e pânico generalizados, sustentadores do aumento da repressão. O sistema neoliberal produz uma visão esquizofrênica das drogas, especialmente a cocaína: por um lado estimula a produção, comercialização e circulação da droga, que tem alta rentabilidade no mercado internacional, e por outro lado constrói um arsenal jurídico e ideológico de demonização e criminalização desta mercadoria tão cara à nova ordem econômica. (BATISTA, 2003, p. 82).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante as últimas décadas foram tecidos vários discursos em torno das drogas, muitas vezes contraditórios entre si, mas que serviram para criar uma série de estereótipos cuja principal finalidade era dramatizar e demonizar hábitos vistos como problemáticos. A questão da proibição de determinadas substâncias psicoativas acabou ocultando os aspectos econômicos e políticos, impedindo soluções para aquilo que era considerado um problema de ordem moral, ético, jurídico, médico, dentre outros, de acordo com a conveniência. Com isso se escondiam o alcance e as repercussões econômicas e políticas através de um discurso único de caráter universal, ou seja, um pensamento único referente às políticas criminais de drogas.

Como o crime possui caráter político, na medida em que o processo seletivo do “criminoso” pressupõe a seleção de situações conflituosas ou de fatos considerados socialmente negativos que não são necessariamente violentos, mas considerados desviantes ou fora de uma moralidade padrão, foi bastante simples para o governo estadunidense criminalizar determinados hábitos pertencentes a grupos sociais marginalizados dentro de seu território nacional. Na medida em que estas visões foram incorporadas ou naturalizadas por seu povo – visto que esses reivindicavam por espaços no mercado de trabalho – que difundia um estilo de vida por todo mundo, presenciamos também a globalização destas políticas criminais que reprimiam determinados grupos sociais a partir de práticas culturais.

¹⁹ Ver Karam, 2004: 77.

A imposição da ideologia proibicionista não ocorreu somente através das políticas criminais de drogas. Ela foi aparecendo de forma sutil desde o começo da década de 1970 através de livros e filmes que expressavam discretamente o ideal repressivo imposto pelo governo estadunidense e incorporado pela população daquele país. Nos filmes hollywoodianos daquela década, era perceptível a caricatura do criminoso: geralmente jovens, pobres, descendentes de grupos étnicos não-brancos e ligados tanto ao uso quanto ao comércio de algum tipo de substância psicoativa ilícita. “Eles” possuíam várias faces, sendo que todas representavam o mal. Se apareciam orientais nas telas de cinema, representavam o mal que os derivados do ópio poderiam causar; se aparecessem mexicanos ou negros, representavam as gangues ligadas ao comércio e ao uso da *cannabis*; se fossem colombianos, eram os narcotraficantes ligados ao comércio internacional da cocaína. Entretanto, tanto os colombianos quanto os mexicanos e demais latino-americanos possuíam características físicas de etnias indígenas, além de serem jovens e pobres.

Esses grupos, forjados pelo tom da pele, pela procedência, pelos hábitos ou por sua situação social, são, talvez, ainda mais ameaçadores que os além-fronteiras, pois estão próximos, imiscuídos à sociedade sã. Desse modo, é para eles que se voltam o sistema punitivo e as estratégias de controle social; para eles, se voltam às leis penais e a seletividade do circuito jurídico-penitenciário. As técnicas de vigilância e represamento dessas “classes perigosas” são muitas e sempre variáveis, acompanhando características locais e necessidades de contenção das dissonâncias definidas pontualmente. Um dos estratagemas para o controle social no presente, alvo dessa reflexão, é a *proibição das drogas*. A situação da ilegalidade de um leque amplo de substâncias psicoativas talvez seja um dos mais recentes acréscimos táticos à roda totalizadora do sistema punitivo contemporâneo, pois há cerca de um século não existiam vedações à livre produção, venda e consumo de psicoativos hoje proibidos. (RODRIGUES, 2004, p. 133-134).

Para se criar o processo de criminalização da pobreza e de determinados grupos étnicos que competiam no mercado de trabalho, o governo dos Estados Unidos necessitou de uma justificativa plausível para legitimar tais políticas repressoras. Assim surgiram as políticas criminais de drogas no início do século passado, que tinham como alvos os jovens pertencentes a grupos étnicos não-brancos e pobres. Este processo buscava criminalizar práticas culturais de consumo de substâncias psicoativas, mascarando as verdadeiras questões, que eram políticas e econômicas, sobretudo vinculadas ao mercado de trabalho e ao faturamento da ilicitude no comércio de tais substâncias.

A forte incorporação dos ideais repressores, que ocultava a verdadeira face do proibicionismo, possibilitou uma globalização do etnocentrismo. O discurso dos “cidadãos de bem” expressos

na ideologia do “nós” conquistou a hegemonia nos Estados Unidos, impondo uma lógica criminalizante que se difundiu por todo o planeta, incorporando o forte ataque à “eles”. Portanto, o alvo destas políticas criminais (“eles”) eram os jovens pobres, não-brancos e moradores de comunidades periféricas, dentre elas os guetos e as favelas, a quem se atribuía práticas delituosas tais como quaisquer atividades que se relacionassem com determinadas substâncias psicoativas estabelecidas como ilícitas. A estes jovens que chamamos de Juventude das Prisões Mascaradas foram imputados estigmas que criaram prisões simbólicas que muitas vezes geraram severas perseguições, resultando na privação de liberdade a partir do encarceramento em prisões reais.

As imposições estadunidenses no que se refere à promoção das políticas criminais de drogas conquistadas a partir das relações diplomáticas legitimaram um processo de criminalização sem precedentes, em que o alvo do ataque moralista que obscureceu questões políticas e econômicas, conseguiu atingir os grupos sociais considerados perigosos, aprisionando-os em prisões simbólicas e reais.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera M. **Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: A busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

_____. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2008.

DEL OLMO, Rosa. **A Face Oculta da Droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: A história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1997.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

KARAM, Maria Lúcia. Pela Abolição do Sistema Penal. In: PASSETTI, Edson (Org.). **Curso Livre de Abolicionismo Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 69-107.

MARX, Karl; FRIEDRICH, F. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Hucitec, 1986.

_____. **O Capital:** Crítica da economia política. Livro I, Vol. II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

RODRIGUES, Thiago. Drogas, proibição e abolição das penas. In: PASSETTI, Edson (Org.). **Curso Livre de Abolicionismo Penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 131-151.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização.** Rio de Janeiro: Record, 2001.

WACQUANT, Löïc. **Punir os Pobres:** Uma nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.